



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026

Processo nº 907606110000200.000053/2026-13

Unidade Gestora: 926650

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Coordenador de Licitações e Contratos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior**, no exercício das atribuições pertinentes à instrução dos procedimentos de contratação, **RECONHECE** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o § 3º do mesmo artigo, e observadas as disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa de inexigibilidade e Termo de Referência constantes do processo administrativo.

1.2. **Do Objeto:** Contratação direta da empresa **VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ nº **52.551.729/0001-50**, para fornecimento de 03 (três) inscrições de empregados públicos do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM no curso presencial **“Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”**, com carga horária de 20 (vinte) horas, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026, na cidade de Balneário Camboriú/SC.

1.3. Considerando a Orientação Normativa AGU nº 69/2021, que estabelece:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.”

1.4. Considerando que o valor global da contratação corresponde a **R\$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais)**, inferior aos limites de referência estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a dispensa de manifestação jurídica individualizada, desde que atendidos os pressupostos da referida orientação normativa, observadas as normas internas do CRCAM e inexistindo dúvida jurídica relevante ou instrumento contratual não padronizado que exija apreciação específica.

1.5. Dessa forma, reconhecida a hipótese legal de contratação direta e considerando a documentação de instrução processual, encaminha-se o presente procedimento ao **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas, Contador André de Medeiros Cariá** para análise e, estando de acordo, **AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa e razão da escolha do fornecedor

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos empregados públicos do CRCAM, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas ao planejamento, instrução, análise, elaboração e controle dos processos administrativos de contratações públicas.

2.3. A capacitação pretendida possui relação direta com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Matriz/Mapa de Riscos – MR e Termo de Referência – TR.

2.4. O treinamento busca desenvolver competências relacionadas à utilização estratégica, segura e juridicamente adequada de ferramentas de Inteligência Artificial, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização documental, melhoria da qualidade técnica dos processos, mitigação de riscos e fortalecimento da governança institucional.

2.5. A escolha da empresa **VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** fundamenta-se em sua experiência na realização de capacitações voltadas à Administração Pública, especialmente em matérias relacionadas à Lei nº 14.133/2021, ao planejamento das contratações e à aplicação da Inteligência Artificial nas atividades administrativas.

2.6. A instituição apresenta experiência anterior na realização de treinamentos para órgãos e entidades públicas, possuindo documentação comprobatória de sua atuação e capacidade técnica.

2.7. Destaca-se, ainda, a qualificação do corpo docente indicado para a capacitação, composto pelos professores **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Jandeson da Costa Barbosa e Henrique Lapa Lunardi** profissionais com experiência acadêmica e atuação nas áreas de Direito Administrativo, licitações, contratos públicos, planejamento das contratações e utilização de Inteligência Artificial.

2.8. O conteúdo programático possui abordagem especializada, com integração entre fundamentos jurídicos, orientações jurisprudenciais, utilização avançada de ferramentas de Inteligência Artificial e oficinas práticas destinadas à elaboração dos principais documentos da fase preparatória das contratações públicas.

2.9. A inviabilidade de competição decorre das características específicas do serviço técnico intelectual selecionado, considerando a metodologia pedagógica, a experiência dos docentes, a programação e as particularidades do treinamento, cuja execução não pode ser comparada exclusivamente por critérios objetivos de menor preço.

2.10. A existência de outras instituições que realizam cursos sobre temas semelhantes não afasta a possibilidade de contratação por inexigibilidade, desde que demonstrada a singularidade das condições intelectuais, técnicas e metodológicas da capacitação selecionada em relação à necessidade administrativa identificada, bem como a inviabilidade de competição no caso concreto.

2.11. Quanto à justificativa de preços, o valor proposto de **R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais) por inscrição**, totalizando **R\$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais)**, apresenta compatibilidade com os valores praticados pela própria empresa em contratações semelhantes, considerando os comprovantes de preços e demais elementos integrantes da instrução processual.

2.12. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 e vinculada ao **Projeto 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos**, observadas as classificações orçamentárias pertinentes.

2.13. Diante dessas circunstâncias, considera-se justificada a escolha da empresa e caracterizada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, condicionada ao atendimento integral dos requisitos legais e administrativos.

2.14. Base Legal

- 2.15. **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**
- 2.16. **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- 2.17. **III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
- 2.18. **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- 2.19. **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
- 2.20. A contratação observará, igualmente, o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, referente à instrução dos processos de contratação direta, especialmente quanto à demonstração da razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.
- 2.21. **Contratada:** VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
- 2.22. **CNPJ:** 52.551.729/0001-50.
- 2.23. **Quantidade:** 03 (três) inscrições.
- 2.24. **Valor Unitário:** R\$ 3.790,00 (três mil, setecentos e noventa reais).
- 2.25. **Valor Total da Contratação:** R\$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais).
- 2.26. **Fundamento da Contratação:** Art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o § 3º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.27. Diante dos elementos apresentados, considerando a necessidade institucional da contratação, a justificativa da escolha do fornecedor, a adequação do objeto, a compatibilidade dos preços e o enquadramento legal, o **Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, Contador André de Medeiros Caria** no exercício de suas atribuições legais e regimentais, **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.28. **AUTORIZA**, ainda, a contratação da empresa **VIRTÚ SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.551.729/0001-50, para fornecimento de 03 (três) inscrições no curso presencial “Inteligência Artificial na Elaboração dos Documentos da Fase de Planejamento das Contratações Públicas (DFD, ETP, MR e TR)”, a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2026, em Balneário Camboriú/SC, com carga horária de 20 (vinte) horas, pelo valor global de **R\$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais)**.
- 2.29. Determino que a Coordenação de Licitações e Contratos adote as providências administrativas necessárias à formalização da contratação, mediante instrumento contratual ou instrumento substitutivo legalmente admitido, quando cabível, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.30. Determino, igualmente, que sejam realizadas as publicações e divulgações legalmente exigidas, especialmente aquelas previstas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos aplicáveis.

3. **DA EXEQUIBILIDADE DO ATO**

- 3.1. Objetivando conferir exequibilidade ao presente ato administrativo composto e torná-lo apto à produção de seus regulares efeitos, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação e a autorização da contratação direta são formalizados pelas autoridades competentes, mediante assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Reconhecimento

RICARDO AUGUSTO CARVALHO PENALBER JUNIOR

Agente de Contratação

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada

Autorização

ANDRÉ DE MEDEIROS CARIA

Autoridade Competente

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Carvalho Penalber Junior, Assessor**, em 15/10/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 15/10/2026, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599744** e o código CRC **9496D2A1**.

Referência: Processo nº 907606110000200.000053/2026-13

SEI nº 1599744